



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 105 ——— BAYEUX, 09 DE AGOSTO DE 2023 ——— www.bayeux.pb.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYUEX  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYUEX

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bayeux, criado pela lei nº 595 de 14 de setembro de 1994 e alterada pela lei ordinária nº 1.515/2019 com a finalidade de adequar ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012. O Conselho de Saúde constitui-se em um Órgão Colegiado de caráter Permanente e Deliberativo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido na forma deste regimento.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Plenária – Órgão Máximo de Deliberação

II – Mesa Diretora – Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário da Mesa Diretora e segundo Secretário da Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde de Bayeux – CMS/BY é Órgão que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação, atuando como instância colegiada, fiscalizadora, delibερativa e permanente na formulação e execução da Política de Saúde no município.

Art.4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores de área de saúde, de governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho em reunião plenária.

Art.5º O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesais) membros representativos, respeitando a paridade entre os membros, nos seguintes termos:

§1º - 50% (cinquenta por cento), compreendendo 8 (oito) integrantes de Entidades, Instituições e Movimentos representativos de Usuários, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante de Associação de Patologia;

II - 01 (um) representante de mulheres organizadas em saúde e/ou entidades afins;

III - 01 (um) representante de entidades religiosas e/ou entidades afins

IV - 01 (um) representante de entidades de portadores de deficiências e/ou necessidades especiais;

V - 03 (três) representantes de Associações de Moradores e/ou entidades afins;

VI - 01 (um) representante do Segmento dos Agricultores.

§2º - Em caso do não preenchimento da vaga das diversas categorias de usuários, a vaga será de livre representação.

§3º - 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 4 (quatro) integrantes de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde.

§4º - 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 2 (dois) representantes do Governo Municipal, 2 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços Privados conveniado ao SUS no âmbito do município.

Art.6º - Para cada titular corresponderá um suplente, sendo necessariamente ambos da mesma entidade, que serão nomeados através de Portaria do Prefeito mediante ofício das entidades ou ata da assembleia que os elegeu.

Parágrafo Único - As Entidades que compõe o Conselho poderão propor substituição dos seus respectivos representantes, mediante comunicação escrita ao Conselho.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período a critério da entidade que o indicou.

Art. 8º - Na ausência do presidente a reunião será presidida pelo vice-presidente na ausência dos dois será presidida pelo Secretário da Mesa Diretora, na ausência desses será escolhido um dos conselheiros para presidir os trabalhos da reunião.

Art. 9º - Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva com estrutura fornecida e apoiada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação continua com a sociedade, defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento,

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política da saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado,

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolatividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - Avaliar explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos de convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual Municipal;

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhadas do devido assessoramento;

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instancias;

XVII - Estabelecer critérios para a realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento e a programação;

XVIII - Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI - Apoiar e promover a educação para o Controle Social;

XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município;

XXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes no relatório das plenárias do conselho de saúde;

XXIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO CMS

Art. 11º - Compete ao Presidente e na ausência deste ao Vice-Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões em pauta, apurando votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II - O presidente do Conselho terá direito ao voto de decisão além do de qualidade em caso de empate;

III- Representar ou delegar representação do Conselho quando necessário;

IV- Desempenhar outras atividades inerentes à função e necessárias ao pleno exercício da presidência.

Art. 12º - Ao Secretário da Mesa Diretora compete:

I - Assessoramento ao Presidente e ao vice-presidente;

II - Dá suporte na realização das reuniões;

III - Outras tarefas afins.

Art. 13º - Aos Conselheiros competem:

I- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, na impossibilidade da presença fazer a justificativa, mediante comunicação por escrito ao Conselho (não sendo computada a falta);

II- Representar o CMS quando designado pela plenária;

III- Requerer assuntos de interesse da saúde para constarem em pauta e serem submetidos à plenária para apreciação e deliberação;

IV - Requerer ao presidente quando necessário a convocação de reunião extraordinária que será avaliada a possibilidade pela Mesa Diretora;

V - Apreciar e votar assuntos submetidos ao CMS;

VI- Demais atividades correlatas com a função do conselheiro do CMS de acordo com a Resolução nº 453/2012

Art. 14º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Elaborar documento inerentes ao funcionamento do CMS, tais como: Atas das reuniões, Resoluções, Ofícios, e demais documentos necessários ao funcionamento do Conselho,

II - Confeccionar e distribuir as pautas das reuniões com os conselheiros titulares, suplentes e convidados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

III- Desempenhar as demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CMS

*Bandeira*

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em caráter ordinário com datas e horários pré-definidos em calendário anual independente de prévia convocação e extraordinariamente ou a requerimento da maioria simples de seus membros ou requerida pelo presidente quando necessário que será avaliada a possibilidade pela Mesa Diretora.

Art. 16º - As reuniões serão abertas ao público, que terão direito a voz, mas não terão direito a voto, sendo concebido o direito a voz a todos os participantes por no máximo 2 (dois) minutos cada.

Art. 17º - As reuniões instalar-se-ão com presença da maioria simples dos membros (50%+ 1) nove conselheiros, titulares ou suplentes quando na ausência do seu titular.

Parágrafo Único - Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora regimental para início da reunião haverá uma segunda chamada. Vencido o novo prazo de mais 20 (vinte) minutos será declarada a suspensão dos trabalhos devendo ficar registrado na frequência os conselheiros presentes e faltosos

Art. 18º - As reuniões plenárias constarão de:

I - Abertura pelo Presidente;

II - Discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;

III - Leitura dos expedientes;

IV - Informes;

V - Ordem do Dia;

VI- Encerramento pelo Presidente.

Art. 19º - Toda a proposição de Pauta para as Reuniões deverá ser encaminhada a Secretária Executiva do CMS, em forma de ofício com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - As questões de ordem serão decididas por maioria simples.

Art. 20º - O conselheiro pode pedir vistas ao processo em discussão por um prazo definido pela plenária.

Art. 21º - As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções e serão homologadas e publicadas pelo Secretário Municipal.

Art. 22º - As Reuniões do Plenário deverão ser gravadas e constar em Atas as deliberações tomadas pelo Conselho.

*Bandeira*

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os membros do Conselho tomarão posse na presença do Prefeito (a) e do Secretário (a) de Saúde.

Parágrafo Único - No caso em que a vacância não seja preenchida no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão público ou entidade civil deverá ser substituído (a) por outro (a) escolhido pelo plenário do Conselho.

Art. 24º - O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativa por escrito, perderá o mandato devendo o órgão ou entidade a que representa ser comunicado por ofício, a fim de que proceda a substituição, sendo vedada a participação desse conselheiro na eleição subsequente.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, através de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor, após a sua aprovação pela plenária do CMS.

Bayeux, 06 de junho de 2023.

*Bandeira*  
Presidente do CMS de Bayeux

Aprovado em Plenária na 2ª Reunião Extraordinária do CMS de Bayeux de 06 de junho de 2023.

*Bandeira*

## LICITAÇÃO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00196/2021 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2021 - PMBEX  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30

TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 31/08/2023 A 31/08/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTAE SEIS) MESES.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00195/2021 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2021 - PMBEX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30

TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 31/08/2023 A 31/08/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00160/2021 - FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX

CONTRATADA: DENISE MOURA DO NASCIMENTO, CNPJ:

17.886.274/0001-22

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2021 - FMS-PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 29/07/2023 A 29/07/2024.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 29/07/2022 A 29/07/2023 PARA 29/07/2023 A 29/07/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00170/2023 - FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES (TESTES) SOB DEMANDA, INSUMOS CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS SOB REGIME DE COMODATO, COM SOFTWARE GERENCIADOR DO LABORATÓRIO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE BIOQUÍMICA, HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023 - FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2023 - FMS-PMBEX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 4490 00: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.122.3024.2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.3025.2167 - MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

VIGÊNCIA: DE 07/08/2023 A 05/11/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0004-02

CONTRATADA: KIREI TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 06.912.821/0001-80

VALOR ESTIMADO: R\$ 693.059,50 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023 - FMS-PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2023 - FMS-PMBEX**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Gestora Constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em referência, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023 - FMS-PMBEX, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2023 - FMS-PMBEX, embasado no Parecer da Procuradoria Geral Do Município, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa emergencial de licitação, em favor da empresa: KIREI TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 06.912.821/0001-80, no valor estimado de R\$ 693.059,50 (seiscentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES (TESTES) SOB DEMANDA, INSUMOS CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS SOB REGIME DE COMODATO, COM SOFTWARE GERENCIADOR DO LABORATÓRIO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE BIOQUÍMICA, HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 07 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO  
GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023 - FMS-PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2023 - FMS-PMBEX**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Gestora Constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em referência, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023 - FMS-PMBEX, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2023 - FMS-PMBEX, embasado no Parecer da Procuradoria Geral Do Município, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa emergencial de licitação, em favor da empresa: KIREI TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 06.912.821/0001-80, no valor estimado de R\$ 693.059,50 (seiscentos e noventa e três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES (TESTES) SOB DEMANDA, INSUMOS CONSUMÍVEIS, DESCARTÁVEIS PRÉ-ANALÍTICOS (TUBOS E AGULHAS) CONTROLES, CALIBRADORES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS SOB REGIME DE COMODATO, COM SOFTWARE GERENCIADOR DO LABORATÓRIO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE BIOQUÍMICA, HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 07 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO  
GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00076/2019 – FMS-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO CUMPRIMENTO DESTES OBJETOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA A SECRETARIA DE SAÚDE DE BAYEUX.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
CONTRATADA: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 02.914.690/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2019 – FMS - PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES  
VIGÊNCIA: 16/08/2023 – 16/08/2024.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 16 DE AGOSTO DE 2022 A 16 DE AGOSTO DE 2023 PARA 16 DE AGOSTO DE 2023 A 16 DE AGOSTO DE 2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 60 (SESSENTA) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2023 – PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2023 – PMBEX  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00102/2023 - PMBEX**

O Município de Bayeux, através de sua Gestora Constitucional, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho notifica a empresa LÍDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 29.446.797/0001-37 acerca da rescisão unilateral do Contrato supramencionado, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente notificação, quanto aos fatos narrados em Ofício nº 126/2023 GS e Memorando nº 04/2023 encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLAN acerca da execução da obra de reforma da quadra da Escola Joaquim de Brito. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>) ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 07 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX

**AVISO**

TORRE FIT INDUSTRIA E COMÉRCIO PLANEJADOS LTDA, torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRAS, situado na RUA CELESTINO BARBOSA, Nº 720, COMERCIAL NORTE, BAYEUX-PB.